



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00561/2017 do Vereador Conte Lopes (PP)**

"Autoriza a Administração Municipal a estabelecer multa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências relativos ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, e Guarda Civil Metropolitana, em falsas ocorrências e solicitação de remoções ou resgates.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica a Administração Municipal autorizada a constituir infração administrativa o acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências relativos ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu - 192, e Guarda Civil Metropolitana - 153, nas falsas comunicações e solicitações de remoções ou resgates, ou ocorrências policiais, ficando o infrator sujeito a multa de R\$ 1000,00 (um mil reais).

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

§ 2º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se acionamento indevido aquele que não tenha como objeto o atendimento a emergência ou a situação real que dê razão ao acionamento, ressalvados os casos de erro justificável.

§ 3º Os critérios de gradação, fixação e cobrança da multa prevista no caput serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º A ocorrência de acionamento indevido será apurada em processo administrativo, garantida a ampla defesa, nos termos de regulamento.

Art. 3º Para o indivíduo que for identificado cometendo os atos descritos no artigo 1o desta Lei, será lavrado o devido Auto de Infração.

Art. 4º. O infrator terá 30 dias para efetuar o pagamento da multa prevista no artigo 1o desta Lei, contados da data de imposição da sanção, sendo que após o vencimento, o débito será inscrito em dívida ativa, passível o infrator de registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN e protesto extrajudicial, além de o responsável ser demandado para ressarcimento das despesas e custos de danos eventualmente ocasionados.

Art. 5º. O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17/08/2017.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/08/2017, p. 91

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).